Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/007264/2017 (Apensado o TC/001087/2017)
Inspecionado	-	Serviço Funerário do Município de São Paulo
Objeto	-	Inspeção – Atender a determinação do Acórdão de 03/10/2018 para realizar nova Inspeção sobre violação de sepulturas

26ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SFMSP. Atendimento a determinação do Acórdão de 03/10/2018 para realizar nova inspeção sobre violação de sepulturas. CONHECIDA. Votação unânime. DETERMINAÇÕES. 1. Contratar a instalação de concertinas e de câmeras para todos os cemitérios municipais. 2. Elaborar um plano para cada cemitério, visando minimizar ocorrências de segurança. 3. Informe a este Tribunal as medidas adotadas visando o atendimento à essas determinações. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDUARDO TUMA, considerando que a Municipalidade optou por revogar o processo para o oferecimento em Concessão dos Cemitérios Públicos Municipais, em determinar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo tome as medidas necessárias com a finalidade de trazer maior segurança aos cemitérios municipais, dentre as quais:

4.1. Contratação para instalação de concertinas e de câmeras para todos os cemitérios municipais.

4.2. Elaboração de um plano individualizado para cada cemitério, visando minimizar ocorrências de segurança, o que já havia sido determinado quando do julgamento anterior.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo informe a este Tribunal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, as medidas adotadas visando ao atendimento das determinações ora realizadas.

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM que, consoante declaração de voto apresentada, entendeu que as determinações dos itens 4.1 e 4.2, devem ser tratadas como recomendações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 22/09/2021 15:41:11 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 30/09/2021 14:50:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 7.264/2017

Egrégio Plenário

Tratou-se inicialmente de Inspeção para responder aos quesitos formulados por este Conselheiro Relator no memorando Gab DD n° 045/2017, referente a violações de sepultura, muros de entorno, segurança, quantidade de boletins de ocorrências e providências adotadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) em relação a todos os cemitérios municipais, resultando no Acórdão de 03.10.2018, proferido na 3.004ª Sessão Ordinária, determinando-se a realização, pela Auditoria, de uma nova inspeção.

A Auditoria constatou que o Serviço Funerário havia adotado algumas medidas visando à melhoria da segurança dos cemitérios, concluindo que as falhas apontadas na inspeção anterior ainda permaneciam, apesar de a Autarquia ter adotado medidas como a reposição e manutenção de concertinas, e o monitoramento das necrópoles por meio de câmeras.

Destacou, entretanto, a falta de sinergia entre a Autarquia e a Guarda Civil Metropolitana, bem como o não atendimento à determinação para que fosse elaborado um plano individualizado para minimizar ocorrências de segurança.

O Serviço Funerário, depois de intimado por inúmeras vezes, informou que seria iniciado procedimento licitatório para a reposição e manutenção das concertinas, bem como que já estaria em andamento processo visando à contratação de empresa especializada para a instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos de vigilância.

Acrescentou que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada motorizada estava em fase de verificação do número adequado de agentes, e que o processo referente ao porteiro eletrônico com vídeo monitor e fechadura elétrica, destinado à proteção do Cemitério Consolação, havia sido encerrado com aprovação da implantação do kit pelo CONDEPHATT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, e que estava em fase orçamentária para sua efetiva instalação.

Posteriormente, foi informado que já havia sido solicitada a elaboração do plano individualizado para cada cemitério.

A Controladoria, que havia sido oficiada considerando a inércia do Serviço Funerário para responder as diversas intimações, reproduziu as respostas dadas pela Autarquia.

A Auditoria informou que não havia sido instalado procedimento licitatório para as concertinas e para as câmeras, mas que havia sido feita uma contratação emergencial para os serviços de proteção e vigilância patrimonial, com utilização de arma não letal, sendo contratada a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., pelo valor de R$ 2.242.030,18, com cláusula resolutiva no caso de concluído o procedimento licitatório.

A Auditoria também verificou que as medidas adotadas pelo Serviço Funerário visando à melhoria da segurança nos cemitérios, por meio da mencionada contratação emergencial, abrangiam os cemitérios da Consolação, São Paulo, Araçá, Lapa e Vila Mariana, mas não incluía o cemitério da Quarta Parada.

Por se tratar de uma inspeção que, em particular, não demandava análise jurídica por parte da Assessoria Jurídica de Controle Externo, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, que requereu o conhecimento e registro da inspeção, destacando as diversas ações adotadas pelo Serviço Funerário.

É o relatório.

VOTO

1. Apesar das melhorias apresentadas, as apurações dos Auditores ainda revelam graves deficiências na segurança dos cemitérios municipais.

2. Como bem apontado pela Auditoria deste Tribunal, há falta de sinergia entre a Autarquia e a Guarda Civil Metropolitana, sendo que a determinação para que fosse elaborado um plano individualizado para

minimizar ocorrências de segurança, previsto quando do julgamento da primeira Inspeção, só foi determinado posteriormente, não sendo trazidas aos autos informações adicionais sobre a elaboração, ou não, deste plano.

3. Como visto, apesar de algumas medidas de melhoria, o Serviço Funerário ainda continua sem um procedimento padrão para registro das ocorrências de roubo e furto nos cemitérios municipais, sendo realizadas contratações pontuais, muitas vezes emergenciais, para melhoria da segurança, mas sem um plano estruturado.

4. Ainda, considerando que a Municipalidade optou por revogar o processo para o oferecimento em concessão dos cemitérios públicos municipais, a Autarquia Funerária deve tomar as medidas necessárias com a finalidade de trazer maior segurança aos cemitérios municipais, dentre as quais:

4.1. Contratação para instalação de concertinas e de câmeras para todos os cemitérios municipais; e

4.2. elaboração de um plano individualizado para cada cemitério, visando minimizar ocorrências de segurança, o que já havia sido determinado quando do julgamento anterior.

5. Determino que o Serviço Funerário do Município de São Paulo informe a este Tribunal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas visando o atendimento às determinações ora realizadas.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2021.08.02 17:50:02 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

e-TCM n. 7.264/2017

Interessados: Serviço Funerário do Município de São Paulo, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Objeto: Inspeção para responder aos 06 quesitos formulados pelo Conselheiro Relator no Memorando Gab DD nº 045/2017 (TID nº 16354434) referente a violações de sepultura, muros de entorno e procedimentos de segurança nos cemitérios municipais.

Relator: Conselheiro Domingos Dissei

Revisor: Conselheiro Maurício Faria

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conheço da Inspeção para fins de registro.

Sem qualquer demérito ao Voto do Relator, entendo que as determinações dos Itens 4, 4.1 e 4.2, devem ser tratadas como recomendações, de modo que não haja

invasão deste Tribunal ao Poder Discricionário da Administração Pública, sem prejuízo de que o Serviço Funerário do Município de São Paulo informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo estipulado pelo Relator, as medidas que têm adotado para a melhoria e aperfeiçoamento da segurança dos Cemitérios.

TCM, 16 de agosto de 2021.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2021.08.16 11:40:13 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

EMC/RB

Processo TC - 72.007.264/17-33
(Acomp TC 72.001.087/17-27)
Interessado - Serviço Funerário do Município de São Paulo
Assunto - Inspeção – Apurar a quantidade de sepulturas violadas durante o período de janeiro de 2017 a abril de 2017, o estado de conservação dos muros, como é feita a segurança, quais providências são adotadas em caso de violação de sepulturas e a quantidade de boletins de ocorrência

3.004ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SFMSP. Apuração da quantidade de sepulturas violadas, de boletins de ocorrência, estado de conservação dos muros, segurança, e providências adotadas. Ausência de normas, de plano de ação e de padronização dos procedimentos a serem adotados. Ausência de previsão de investimentos na área. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Domingos Dissei.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo que:

1 Forneça cópia da Ordem Interna emitida para padronização de conduta pelos administradores dos cemitérios nos casos de ocorrência de furtos, violações, bem como de qualquer outra profanação, **no prazo de 30 (trinta) dias**;

2. Caso tal Ordem Interna não tenha sido emitida, explique as razões pelo não atendimento, e providencie sua edição e encaminhe a esta Corte, **no prazo de 30 (trinta) dias**;

3. Identifique as principais vulnerabilidades de cada cemitério e apresente um plano individualizado para eliminar ou pelo menos minimizar essas ocorrências, em especial na área de segurança, **no prazo de 90 (noventa) dias**.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Segurança Pública seja oficiada para ciência do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, para que adote as medidas cabíveis, e urgentes, para oferecer maior segurança aos cemitérios municipais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda a nova inspeção, no início de 2019, para que verifique a evolução das medidas adotadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como a eficácia de tais medidas.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor, e os Conselheiros EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

TC 7.264/17-33

Egrégio Plenário

Em julgamento Inspeção realizada com a finalidade de responder aos seguintes questionamentos relativamente aos cemitérios públicos: quantidade de sepulturas violadas durante o período de janeiro de 2017 a abril de 2017; estado de conservação dos muros de fechamento no entorno de cada cemitério, com destaque para os pontos vulneráveis; como é feita a segurança de cada cemitério; providências adotadas em cada um deles ao constatar a violação de sepultura; quantidade de Boletins de Ocorrências lavrados pela Administração de cada cemitério, no período de janeiro a abril de 2017, além de verificar as providências adotadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, em face do grande número de sepulturas violadas.

Cumpre ressaltar que, anteriormente, foi instaurado procedimento fiscalizatório (TC 1.087/17-27), em decorrência de matéria vinculada pela Rede Globo, denunciando arrombamentos de túmulos e falta de manutenção no Cemitério do Tremembé, o qual passou a tramitar na qualidade de acompanhante deste.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, considerando as informações obtidas junto ao Serviço Funerário a respeito da frequência de violação de sepulturas nos diferentes cemitérios, esclareceu ter adotado os seguintes critérios para priorizar as diligências realizadas:

Dos 22 (vinte e dois) cemitérios foram excluídos 5 (cinco), quais sejam: Dom Bosco, Lajeado, São Luiz, Formosa I e II, pois são cemitérios parques com concentração de sepulturas em quadra geral, o que inibe a violação devido à necessidade de se escavar o solo para se atingir o caixão.

Dos 17 restantes, foram selecionados para vistorias os seguintes cemitérios com ocorrências frequentes de violações: Araçá, Consolação, Vila Mariana, São Paulo e Quarta Parada, e, também, o Cemitério São Pedro.

Após exames efetuados o Órgão Auditor apresentou as seguintes constatações:

1 – De acordo com as respostas obtidas a melhor estimativa obtida foi a de que ocorreram 436 violações de sepulturas nos cemitérios municipais entre o período de janeiro/2017 a abril/2017, destacando-se não haver registro

sistemático das ocorrências por data e tipo de violação, inviabilizando uma política estruturada pela Autarquia Funerária para coibir as violações.

2 - O estado de conservação dos muros que cercam os cemitérios é inadequado, verificando-se diversos problemas, tais como: baixa altura, ausência de estruturas capazes de dificultar o acesso, ausência de poda de árvores, dentre outras.

3 - A segurança nos cemitérios é realizada conforme informado no Quadro 5 do Relatório da Auditoria e, em todos os cemitérios visitados, a GCM entra em horários variados, assina o livro de presença e faz sua ronda. No entanto, não há normas ou procedimento escritos para orientar os administradores de cemitério quanto à garantia da segurança nas necrópoles, tampouco um plano de ação estruturado para equacionar os problemas existentes.

4 - Não há protocolo único para o tratamento dos casos de violação de sepultura. Alguns administradores fazem o Boletim de Ocorrência assim que percebem a violação da sepultura, outros esperam acumular uma certa quantidade; outros, ainda, fazem BO quinzenalmente. Para o fechamento das sepulturas violadas, alguns administradores esperam que a família o faça; outros aguardam a perícia da Polícia Civil e depois fecham a sepultura; outros ainda, lacram a sepultura com tijolos.

5 - Os administradores dos cemitérios não informaram a quantidade de Boletins de Ocorrência lavrados decorrentes da iniciativa da Administração, relacionados à violação das sepulturas e não há um plano de ação estruturado, pelo SFMSP, para tentar equacionar os problemas existentes.

6 - As informações relativas à violação de sepulturas não são registradas de forma sistemática e não há previsão de novos investimentos para a manutenção das estruturas de segurança (muros, grades e concertinas).

Oficiado, o Serviço Funerário esclareceu que cada cemitério possuía seu próprio sistema de armazenamento de dados, e que haviam sido realizados diversos reparos nos muros dos cemitérios.

Informou que a responsabilidade pela poda de árvores no entorno dos cemitérios é das Prefeituras Regionais, e que o baixo contingente disponibilizado

pela Guarda Municipal justificaria a impossibilidade de realizar com êxito a segurança de todas as necrópoles.

Alegou, ainda, já ter informado a necessidade do aumento de viaturas e guardas municipais ao inspetor superintendente da GCM, peido que não foi atendido.

Quanto à inexistência de um protocolo de atuação nos casos de violações de sepulturas, esclareceu que os administradores dos cemitérios eram orientados a noticiar o crime aos órgãos competentes, e que seria realizada uma padronização de conduta, por meio de expedição de Ordem Interna.

Apontou, também, a realização de licitação para a instalação de concertinas em todos os cemitérios municipais, mencionando a existência de um projeto piloto para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de proteção patrimonial com cães de guarda no período noturno, medida que não teve prosseguimento em razão do Projeto de Lei n° 371/2015, no âmbito estadual, dispondo sobre a proibição de serviços de segurança e vigilância, por meio de cães de guarda.

Em analise aos esclarecimentos prestados, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle manteve, na íntegra, seus apontamentos iniciais.

A Procuradoria da Fazenda Municipal apontou que a Origem estava ciente dos problemas existentes, e que vinha empreendendo os melhores esforços para aprimorar os procedimentos relacionados à gestão dos cemitérios municipais, requerendo, assim, o conhecimento e registro da presente Inspeção.

A Secretaria Geral também opinou pelo conhecimento e registro da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

1. As apurações dos auditores revelam as graves deficiências verificadas na segurança dos cemitérios da Cidade.

2. A GCM entra em horários variados, assina o livro de presença e faz sua ronda. Não há normas ou procedimentos escritos para orientar os administradores de cada cemitério como proceder quanto à segurança, e nem um plano de ação estruturado para equacionar os problemas existentes

3. Só entre janeiro e abril de 2017 a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurou a ocorrência estimada de 436 violações de sepulturas. Como não há um único modelo para seu registro por data e tipo de violação, a Autarquia Funerária não consegue estabelecer uma politica para coibir tais violações.

4. A Auditoria apurou que não há protocolo único para o tratamento dos casos de violação de sepultura. Alguns administradores fazem o Boletim de Ocorrência assim que sabem da violação da sepultura, outros esperam acumular certa quantidade; outros fazem Boletins de Ocorrência quinzenais.

5. Para o fechamento das sepulturas violadas, alguns administradores esperam que a família o faça; outros aguardam a perícia da Polícia Civil e depois fecham a sepultura; outros ainda, lacram a sepultura com tijolos.

6. Os administradores dos cemitérios não informaram a quantidade de Boletins de Ocorrência lavrados por iniciativa da Administração relacionados aos túmulos violados e as informações não são registradas de forma sistemática Não há previsão de novos investimentos para a manutenção das estruturas de segurança (muros, grades e concertinas).

7. A Autarquia Funerária alegou, genericamente, que vinha adotando as medidas para equacionar as questões levantadas, mas não apresentou um programa de medidas concretas para, ao menos, diminuir as ocorrências.

8. Informou que editaria uma Ordem Interna para padronização dos procedimentos.

9. É importante destacar o Chamamento Público n° 03/2017, promovido pela Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, que trata de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realização de estudos visando à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos cemitérios e dos crematórios públicos municipais.

10. Tal procedimento se encontra em andamento. A Comissão de Avaliação informa ter recebido 6 (seis) estudos, ainda em fase de avaliação.

11. Destaco que a eventual concessão dos cemitérios transferirá ao ente privado a obrigação pela segurança e manutenção dos cemitérios.

12. Isto posto, **CONHEÇO** da presente Inspeção para fins de registro.

13. **DETERMINO** que o Serviço Funerário do Município de São Paulo:

13.1. Forneça Cópia da Ordem Interna emitida para padronização de conduta pelos administradores dos cemitérios nos casos de ocorrência de furtos, violações, bem como de qualquer outra profanação, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.2. Caso tal Ordem Interna não tenha sido emitida, explique as razões pelo não atendimento, e providencie sua edição e encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.3. Identifique as principais vulnerabilidades de cada cemitério e apresente um plano individualizado para eliminar ou pelo menos minimizar essas ocorrências, em especial na área de segurança, no prazo de 90 (noventa) dias.

14. **DETERMINO** que a Secretaria Municipal de Segurança Pública seja oficiada para ciência deste relatório e voto, bem como do Acórdão a ser proferido, para que adote as medidas cabíveis, e urgentes, para oferecer maior segurança aos cemitérios municipais.

15. **DETERMINO** à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que proceda com nova inspeção, no início de 2019, para que verifique a evolução das medidas adotadas pela Autarquia Funerária, bem como a eficácia de tais medidas.

É o voto.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/ER

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCM -**DOMINGOS ODONE DISSEI - 09/10/2018 14:09:36**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - C3EE3B213C7748754404321B650AF3ED